

**PORTRARIA DE OUTORGA N° 189/2025 - SEMAC  
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

Renova a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos ao **Sr. Mackson Moreira de Almeida**.

**A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; conforme estabelece a Lei n.º 9.156, de 8 de janeiro de 2023; de acordo com o disposto na Lei n° 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto n° 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº. 035000.06854/2025-4,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** Fica renovada a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, Nº 137/2023, datada de 29 de novembro de 2023, concedida ao **Sr. Mackson Moreira de Almeida**, C.P.F.: 628.695 o direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, proveniente do aquífero Formação Ribeirópolis, município de Ribeirópolis, com a finalidade de atender a demanda de **Outros usos (limpeza em geral, jardinagem e refrigeração)**, com as seguintes características:

I – Vazão máxima diária de 5,0 m<sup>3</sup>/h, durante 6 h/dia, 20 dias por mês, correspondendo a um volume de 600 m<sup>3</sup>/mês.

II – Coordenadas UTM: 8.834.823m N e 667.663m E; SIRGAS 2000 Fuso 24 Sul. Bacia Hidrográfica do rio Sergipe; Unidade de Planejamento 08 – Alto Sergipe.

**§ 1º.** A outorgada manter em funcionamento equipamento de medição da vazão captada (sistema contínuo de medição) e níveis (estático e dinâmico) nos poços tubulares profundos de sua propriedade, mantendo registro dos parâmetros monitorados. Os registros deverão constar em planilha de automonitoramento e disponível no local para eventual fiscalização, assim como, deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

**§ 2º.** É VEDADO O USO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS PARA CONSUMO HUMANO A PARTIR DE SOLUÇÕES INDIVIDUAIS DE SUPRIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS COM REDES PÚBLICAS DE ABASTECIMENTO.

**§ 3º.** A instalação hidráulica dos poços não poderá estar interligada à rede predial de abastecimento, não podendo haver mistura da água dos poços, a ser utilizada para Outros usos (limpeza em geral, jardinagem e refrigeração), com àquela para uso de consumo humano.

**Art. 2º.** A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto n° 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

**Parágrafo único.** No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

**Art. 3º.** A outorga de direito de uso objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

**Art. 4º.** O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à

cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 543, de 29 de dezembro de 2023, o qual homologa a Resolução nº 63, de 14 de novembro de 2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, que estabelece critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado.

**Art. 5º.** A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

**Art. 6º.** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

**Art. 7º.** O outorgado deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

**Art. 8º.** Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 9º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

---

Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos nº 189/2025 - SEMAC

Aracaju, 3 de dezembro de 2025